

# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

## CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº083/2023

CONCORRÊNCIA Nº 003/2023

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

### RELATÓRIO

A empresa M & P PAVIMENTAÇÃO LTDA apresentou, em 1º/09/2023, IMPUGNAÇÃO ao Edital da Concorrência nº 003/2023, apontando supostas irregularidades no ato convocatório, especificamente no item 7.2.4, que exige como prova de qualificação técnica dos licitantes: "Comprovação de capacidade técnica-operacional, com a apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica com registro no respectivo Conselho, fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço compatível em quantidade, prazo e características semelhantes ao objeto desse processo licitatório."

É a síntese do necessário. Passamos a decidir.

### DECISÃO

Impugnação tempestiva, passa-se à análise de mérito.

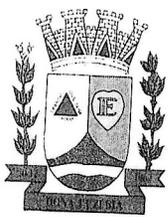
Em análise detida da impugnação apresentada e de suas razões, esta Comissão de Licitação entende que o texto do Edital, de fato, merece reparo.

Primeiramente, é importante salientar que é sempre um objetivo da Administração em processos licitatórios a seleção das propostas mais vantajosas dentre aquelas apresentadas pelos participantes, entendida esta "vantagem" não apenas pelo caráter da economicidade, mas pela qualidade da prestação do serviço ou dos produtos que serão ofertados no certame.

Nesse sentido, uma das formas que a Administração dispõe para realizar uma boa seleção de fornecedores no processo licitatório e, conseqüentemente, apurar a proposta que seja mais vantajosa para a Administração, é através da exigência de qualificação técnica dos participantes.

Inobstante, tanto a legislação ordinária regedora da matéria, especialmente a Lei nº8.666/93, quanto a legislação especial eventualmente aplicável, a depender do objeto licitado, devem ser observadas no momento de se realizar a exigência de qualificação técnica, não sendo incomum que, após a publicação do Edital, eventuais interessados tragam elementos que apontem eventual irregularidade na exigência em razão da existência de legislação específica que, eventualmente, seja de desconhecimento da Comissão de Licitação.

Foi o que aconteceu no caso, onde a impugnante trouxe elementos capazes de fundamentar uma alteração do Edital por parte da Comissão de Licitação, considerando



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

## CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

as disposições da Resolução 1.025 de 2009 do CONFEA, com suas alterações posteriores.

Nesse sentido, melhor analisando as exigências de qualificação técnica contidas no Edital, esta Comissão de Licitação entende por bem retificar o Edital, para excluir do rol de exigências de documentação de qualificação técnica a exigência contida no item 7.2.4 do Edital, que prevê que os licitantes deverão apresentar: "Comprovação de capacidade técnica-operacional, com a apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica com registro no respectivo Conselho, fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço compatível em quantidade, prazo e características semelhantes ao objeto desse processo licitatório."

Em nosso entendimento, essa exclusão melhor garantirá uma participação plural no certame, sem prejuízo da seleção da proposta mais vantajosa, mormente se considerarmos que todas as demais exigências de qualificação técnica restam mantidas, nos termos do que dispõe o art. 30 da Lei nº8.666/93.

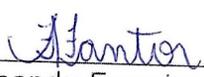
Por outro lado, em fundamentação pelo que determina o art. 21, §4º da Lei nº8.666/93, entendemos que não há necessidade de reabertura do prazo estabelecido para apresentação da documentação, considerando dois fatores primordiais: **a)** que a alteração do Edital apenas modificou exigência de documentação de habilitação, em nada interferindo nas propostas efetivas dos licitantes; **b)** que a alteração do Edital apenas excluiu um exigência de habilitação anteriormente prevista, o que não prejudica, evidentemente, qualquer participante que detenha a documentação anteriormente exigida.

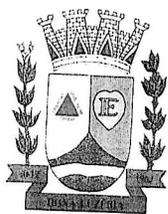
**SENDO ASSIM**, JULGAMOS PROCEDENTE a impugnação ao edital ofertada e, pelas razões expostas, determinamos a alteração do texto do Edital apenas para excluir do rol de exigências de documentação de qualificação técnica a exigência contida no item 7.2.4 do Edital, que prevê que os licitantes deverão apresentar: "Comprovação de capacidade técnica-operacional, com a apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica com registro no respectivo Conselho, fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço compatível em quantidade, prazo e características semelhantes ao objeto desse processo licitatório."

Publique-se e intime-se, COM URGÊNCIA.

Dona Euzébia, 04 de setembro de 2023.

  
Rodolfo Correia de Castro  
Presidente da Comissão

  
Fernanda Ferreira dos Santos  
Membro da CPL



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

*Silvana Ap. Simeão Rita*

Silvana Ap. Simeão Rita  
Membro da CPL

*SM Menezes*

Sonia Maria do Nascimento Menezes  
Membro da CPL

*SM*